PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 292 de 29/09/2009

"Dispõe sobre limites de valor de débitos fiscais para ajuizamento de cobrança judicial pela Procuradoria do Município"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizar o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

§ Único – O valor a que se refere o art. 1º será anualmente corrigido de acordo com os índices de inflação medidos pelo INPC/IBGE de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 3º - No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins de limite indicado no art. 1º, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos as inscrições reunidas.

Art. 4º - O Procurador do Município, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades de cada caso, poderá ajuizar ação de cobrança de débito inferior ao estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - A adoção das medidas previstas nesta lei para suspensão da execução da dívida não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Municipal, quando prevista no Código Tributário Municipal, suspendendo a prescrição dos créditos a que se refere, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal até a soma atingir valor superior a R$ 460,00.

Art. 6º - O Setor de Cadastro e Tributação Municipal não enviará para cobrança processos de débito para com a Fazenda Municipal de acordo com o art. 1º.

Art. 7º - Os procedimentos de execuções fiscais que estejam em curso no âmbito da Procuradoria do Município serão ajustados para atender ao disposto nesta portaria, especialmente o disposto no art. 1º.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Setembro de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida Nogueira
Pelo Serviço de Gabinete